# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2470/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8987/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1814372 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JEFERSON LUIZ TOMAZONI |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO |
| **VALOR** | : R$ 83.085,72 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017 e da formalização do Contrato nº 080/2017 (1ª e 2ª fases) firmado, em 22/06/2017, entre o Município De São Gabriel Do Oeste e a empresa Souza Comércio De Produtos Nutricionais E Hospitalares EIRELI-ME, visando aquisição de suprimentos, leites, fórmulas infantis e fraldas para atender aos pacientes que necessitam de tratamento especial, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Em análise conclusiva, “ANA - 3ICE - 12614/2017”, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 020/2017), do instrumento contratual (Contrato nº 080/2017), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer “PAR - 2ª PRC - 2737/2018”, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

**É o relatório.**

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial e do Instrumento Contratual, nos termos do artigo 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 020/2017) encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS nº 54/2016 e em outros textos legais que regem a matéria.

O Contrato nº 080/2017 apresenta com clareza cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, celebrado entre o Município De São Gabriel Do Oeste e a empresa Souza Comércio De Produtos Nutricionais E Hospitalares EIRELI-ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 080/2017, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 19 de março de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH